



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº120 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.894, de 28 de junho de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA SILVA A ARENINHA SITUADA NA LOCALIDADE DE BARREIROS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Francisco das Chagas Santana da Silva a Areninha situada na Localidade de Barreiros, zona rural do Município de Aratuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.895, de 28 de junho de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.896, de 28 de junho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de até 33.420.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do PRÓ-MORADIA – Modalidade Periferia Viva - Urbanização de Favelas (Novo PAC), destinada ao financiamento do Projeto de Urbanização da Comunidade Dendê – 2.ª Etapa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1.º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.897, de 28 de junho de 2024.

ALTERA A LEI 17.080, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS QUE ATUAM NO ESTADO DO CEARÁ UTILIZAREM VEÍCULOS LICENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido à Lei nº17.080, de 23 de outubro de 2019, o art. 5.º-A com a seguinte redação:

“Art. 5.º-A. Excepcionalmente, a Secretaria da Fazenda, a partir de solicitação motivada da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, poderá autorizar, em contratos de locação de veículos de interesse órgãos estaduais vinculados à segurança pública, que o emplacamento e o licenciamento correspondentes ocorram em outros estados, desde que para o atendimento de necessidade urgente da segurança pública, não existindo disponibilidade pela empresa contratada, de veículo para emplacamento e licenciamento no estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº331, de 28 de junho de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2024, o prazo de opção previsto no § 6.º do art. 28 da Lei Complementar nº123, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS VALOR (R\$)	
CCR I	20.112,78	
CCR II	12.821,94	
FCR	4.131,59	

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADAGRI - I	1.277,84	12.778,58	14.056,42
ADAGRI - II	1.150,09	11.500,79	12.650,88
ADAGRI - III	805,05	8.050,50	8.855,55
ADAGRI-IV	690,05	6.900,44	7.590,49
FCDA	0,00	1.670,59	1.670,59

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -EMATERCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Ematerce I	1.338,60	13.385,81	14.724,41
Ematerce II	743,66	7.436,57	8.180,23
Ematerce III	300,12	3.001,17	3.301,29
Ematerce IV	209,97	2.099,74	2.309,71
Ematerce V	151,83	1.518,35	1.670,18
Ematerce VI	113,87	1.138,70	1.252,57

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS	
IPECE I	15.084,59	
IPECE II	11.313,45	
IPECE III	8.799,37	
IPECE IV	5.838,28	

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ETICE I	1.338,60	13.385,81	14.724,41
ETICE II	743,66	7.436,57	8.180,23
ETICE III	300,12	3.001,17	3.301,29
ETICE IV	209,97	2.099,74	2.309,71

Tabela das Funções Comissionadas da Superintendência da Polícia Civil

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS	
FCPJ	640,55	

Tabela dos Cargos Comissionados da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
PREV I	15.865,75	
PREV II	10.312,75	
PREV III	5.156,37	
PREV IV	2.578,18	
FCPREV I	2.474,95	
FCPREV II	1.484,97	
FCPREV III	866,23	

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto IDACE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IDACE - I	1.277,84	12.778,58	14.056,42
IDACE - II	1.150,09	11.500,78	12.650,87
IDACE - III	805,05	8.050,50	8.855,55
IDACE - IV	690,05	6.900,44	7.590,49
IDACE - V	151,85	1.518,35	1.670,20

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IPEM- I	1.267,37	12.673,56	13.940,93
IPEM- II	1.088,89	10.888,83	11.977,72
IPEM- III	762,21	7.622,14	8.384,35
IPEM- VI	284,15	2.841,48	3.125,63
IPEM- VI	198,80	1.988,01	2.186,81

*** **

DECRETO Nº36.086, de 28 de junho de 2024.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.471, de 06 de abril de 2023, que cria o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convoca as Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTQIA+, com tema “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, a ser realizada em maio de 2025, em Fortaleza – Ceará.

Parágrafo Único. Os dias que ocorrerão a conferência serão estabelecidos por meio de portaria a ser editada pela Secretaria da Diversidade.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT e presidida pela Secretária de Estado da Diversidade.



Parágrafo Único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária de Estado da Diversidade será substituída por pessoa de sua indicação.

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I – propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra pessoas LGBTQIA+;

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+.

II – elaborar diretrizes para a criação do Plano Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Estadual LGBTQIA+ e aprovado pela Secretaria Estadual da Diversidade.

§1º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ disporá sobre:

I – a sua organização e o seu funcionamento;

II – as etapas preparatórias, incluídas as conferências locais e livres.

§ 2º As conferências locais serão realizadas entre 2º de janeiro de 2024 e 30 de abril de 2025.

§ 3º As conferências livres serão realizadas entre 1º de novembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

§ 4º As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate em torno das propostas da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e não substituem a realização das conferências locais, estaduais e distrital e das demais etapas preparatórias.

Art. 5º A Secretaria da Diversidade e o Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBT darão publicidade aos resultados da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria da Diversidade, contando com a estrutura e o suporte materiais necessários da Casa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.087, de 28 de junho de 2024.

CRIA O COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXO - LGBTI+ DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art. 14, inciso III, da Constituição Estadual do Ceará, que reitera a defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual; CONSIDERANDO a Lei Estadual 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da administração estadual, criando a Secretaria da Diversidade e a Secretaria de Cultura; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.188, de 07 de abril de 2017, que instituiu o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Cultura do Ceará, Lei 18.012 de 1 de abril de 2022, tem dentre seus princípios orientadores a cidadania cultural e diversidade, tendo a compreensão de sua relevância para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; CONSIDERANDO a necessidade de difundir, aprimorar e fortalecer as Políticas Culturais para a população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo - LGBTI+, com ações voltadas à superação da desinformação e do preconceito, criando estratégias de respeito à diversidade sexual e igualdade de gêneros; CONSIDERANDO o art. 21-D, da Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece que compete a Secretaria da Diversidade exercer a coordenação de ações de fomento à cultura relacionadas à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTI+; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016, estabelece o Plano Estadual de Cultura do Ceará, tendo como um de seus princípios a Diversidade Cultural; DECRETA:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Políticas Culturais para população LGBTI+, vinculado à Secretaria da Cultura - Secult, em cooperação com a Secretaria da Diversidade – Sediv, como instância permanente de controle social das políticas culturais voltadas para a população LGBTI+ no Estado do Ceará.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBTI+;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito e à LGBTIfobia;

III - acompanhar e monitorar as ações da Secretaria da Cultura, que tenham como foco a população LGBTI+, ou que tratem de questões relativas à diversidade de gênero ou sexual, considerando sempre as interseccionalidades: geracional, raça/cor, etnicidade, povos e comunidades tradicionais, regionalidade, acessibilidade e pessoas com deficiência;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBTI+;

V - articular e mobilizar o movimento LGBTI+ e outros possíveis parceiros em níveis estadual, municipal a fim de ampliar e divulgar as ações e políticas culturais LGBTI+.

Art. 3º O Comitê será composto por 9 (nove) entidades membros, assim definidas:

I – Secretaria da Cultura – Secult;

II – Secretaria da Diversidade – Sediv;

III – Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - SEIR;

IV – Secretaria das Mulheres – SEM;

V – Secretaria da Juventude – SEJUV;

VI – Conselho Estadual Combate à Discriminação e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo – CEDLGBTI+;

VII – representantes do movimento social LGBTI+ com expressão cultural de Fortaleza e Região Metropolitana que atuem na área cultural, selecionados por chamada pública;

VIII – representantes do movimento social LGBTI+ do Interior do Estado, selecionados por Chamada Pública;

IX – representantes da classe artística ou expressões culturais LGBTI+, selecionados por chamada pública.

§ 1º Cada entidade indicará 1(um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

§ 2º A Secult e a Sediv são responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê.

§ 3º Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 4º Os representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBTI+, do movimento social serão indicados pela Coordenação do referido Comitê, após realização de chamada pública.

§ 5º Após as indicações previstas nos § 3º e 4º deste artigo, será publicado, pela Secult, ato com designação dos seus componentes;

§ 6º O mandato dos membros selecionados para compor o Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 7º O representante do Comitê que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas e não justificadas será automaticamente desligado.

§ 8º A Secult e a Sediv poderão convidar para as reuniões do Comitê outras entidades ou especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º O Comitê terá reuniões ordinárias trimestrais, observando-se agenda acordada com seus representantes, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias e descentralizadas, quando necessário.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatórios periódicos, com avaliação e indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBTI+.

Art. 6º A participação no Comitê não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **NATHÁLIA MACÊDO DE MORAIS**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 01 de julho de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

